

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 021/2023**

EMENTA: Altera a redação do §1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 003/2023 (D.O.M. 10.01.2023), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO**, por oportuno, o disposto no art. 3º, inc. III, “d”, da Lei Ordinária Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, prevendo que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, outras medidas profiláticas para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), além da vacinação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, que adotou a Supremacia do Interesse Público no rol de Princípios que regem a atividade administrativa no Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que o conceito de ordem pública abarca a ideia de **salubridade pública**, cuja significação está ligada à defesa sanitária por parte do Estado quando atua nos setores **higiênicos**, bromatológicos, médico, farmacêutico, ecológico, zoossanitário e fitossanitário;

**CONSIDERANDO**, ainda, o conteúdo normativo do Princípio da Continuidade, previsto no art. 6º, inc. VII, Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, uma vez que as atividades administrativas desempenhadas pelos órgãos e entidades da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal são essenciais e necessárias ao bem comum, o que justifica a necessidade de resguardar condições mínimas de preservação da saúde dos agentes públicos e administrados em geral, e;

**CONSIDERANDO**, por fim, a publicação do Informe Técnico Operacional de Vacinação contra a Covid-19, no mês de fevereiro de 2023, cujo teor versa sobre o atual Esquema Vacinal recomendado pelo Ministério da Saúde.

DECRETA:

**Art. 1º.** O § 1º, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 003, de 10 de janeiro de 2023 (D.O.M. 10.01.2023), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** .....

§1º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação de imunização conforme calendário estabelecido pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, com adesão às suas posteriores atualizações:

a) Pessoas pertencentes a algum grupo prioritário:

VACINA	ESQUEMA PRIMÁRIO	INTERVALO	REFORÇO BIVALENTE
Pfizer, AstraZeneca e Janssen	1ª dose (D1) e 2ª dose (D2)	08 semanas após a (D1)	Intervalo mínimo de 04 meses após o reforço monovalente ou última dose

CoronaVac	1ª dose (D1) e 2ª dose (D2)	04 semanas após a (D1)	do esquema primário (básico). Imunizante: COVID-19 Pfizer bivalente
-----------	-----------------------------	------------------------	---

Fonte: Dimu/SVSA/MS.

b) Esquema vacinal para pessoas de 18 a 39 anos de idade:

VACINA	ESQUEMA PRIMÁRIO	INTERVALO	1º REFORÇO MONOVALENTE
Pfizer	1ª dose (D1) e 2ª dose (D2)	08 semanas após a (D1)	Intervalo mínimo: 04 meses após D2
CoronaVac	1ª dose (D1) e 2ª dose (D2)	04 semanas após a (D1)	

Fonte: Dimu/SVSA/MS.

c) Esquema vacinal para pessoas de 40 a 59 anos de idade:

VACINA	ESQUEMA PRIMÁRIO	INTERVALO	1º REFORÇO MONOVALENTE	2º REFORÇO MONOVALENTE
Pfizer, AstraZeneca e Janssen	1ª dose (D1) e 2ª dose (D2)	08 semanas após a (D1)	Intervalo mínimo: 04 meses após D2	Intervalo mínimo: 04 meses após o reforço monovalente.
CoronaVac	1ª dose (D1) e 2ª dose (D2)	04 semanas após a (D1)		

Fonte: Dimu/SVSA/MS” (NR)

**Art. 2º.** A partir da vigência deste Decreto, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, comissionado e os contratados por necessidade excepcional de interesse público terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar comprovação do esquema vacinal completo.

**Art. 3º.** Permanecem inalteradas as disposições trazidas pelo Decreto Municipal nº 003, de 10 de janeiro de 2023 que não foram expressamente alteradas neste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 22 de maio de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**E3659E72

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/05/2023. Edição 3344a  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>